



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Vereador Pastor Júnior Tércio

COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Da COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 58/2022, de autoria do Prefeito do Recife, que visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 16.065, de 02 de agosto de 1995, que estabelece normas para a urbanização de logradouro, por iniciativa da comunidade. **PELA APROVAÇÃO, COM A EMENDA Nº 1/2022, de autoria do Vereador Alcides Cardoso.**

RELATOR: Vereador **PAULO MUNIZ.**

I -RELATÓRIO

A Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 58/2022, de autoria do Prefeito do Recife, nos termos do art. 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como Relator o Vereador Paulo Muniz.

Conforme explicitado pelo Exmo. Sr. Prefeito do Recife, em sua justificativa, o referido projeto tem por objetivo ampliar as possibilidades legais para as intervenções em espaços públicos com envolvimento da população que pretende investir em melhorias de infraestrutura com recursos próprios, cabendo ao poder público municipal avaliar as propostas e projetos, além de fiscalizar e supervisionar a execução das obras, ou atuar em parceria com o proponente.

Desta forma, o PLE em análise altera dispositivos da Lei Municipal nº 16.065, de 02 de agosto de 1995, que estabelece normas para a urbanização de logradouro, por iniciativa da comunidade.

Destaque-se que a proposição foi apresentada em 18/11/2022, em REGIME ORDINÁRIO e encaminhado às Comissões Legislativas.

O prazo para recebimento de emendas encerrou em 05/12/2022 (art. 288, “caput” do RICMR). Antes da finalização do prazo, entretanto, foi recebida a seguinte emenda:

I Emenda Aditiva nº 1, de autoria do Vereador Alcides Cardoso.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Vereador Pastor Júnior Tércio

Vêm, à Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana, as proposições acima referidas para serem apreciadas no seu mérito (art. 287, I, “c” do RICMR).

É o relatório.

II - VOTO

Cabe a este Colegiado Técnico se manifestar sobre as matérias especificadas no art. 118 do Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 118. À Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana compete, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:

I - sistema viário, sinalização, equipamentos e infraestrutura de mobilidade urbana;

II - tráfego e trânsito de pedestres e de veículos de qualquer natureza;

III - transporte público, privado, coletivo, individual, de passageiros, de carga e por fretamento;

IV - qualidade dos serviços de transporte urbano de passageiros;

V - estacionamento, abastecimento, carga e descarga de mercadorias e bens;

VI - políticas de segurança, comunicação e educação para o trânsito;

VII - integração dos modos de transporte público, e destes com os transportes privados e não motorizados;

VIII - instrumentos de controle e de fiscalização do trânsito; e

IX - acessibilidade no espaço urbano público e privado.” (grifo nosso)

A matéria do PLO, ainda, está inserta no âmbito de competência do município, conforme art. 30, I da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Vereador Pastor Júnior Tércio

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

.....”

Dito isso, observa-se que a proposição em tela se insere no âmbito de competência desta Comissão para análise de mérito, visto que tem a finalidade de alterar dispositivos da Lei Municipal nº 16.065, de 02 de agosto de 1995, que estabelece normas para a urbanização de logradouro, por iniciativa da comunidade.

Pois bem. Vencida a análise acerca do enquadramento da competência, passemos ao mérito.

Cumprе destacar que o Projeto de Lei do Executivo recebeu, dentro do prazo regimental, a seguinte emenda, que será analisada a seguir por este Colegiado:

1)Emenda Aditiva nº 01, de autoria do Vereador Alcides Cardoso – APROVADA. A referida emenda acrescenta à proposição principal o artigo 1º, com a seguinte redação: *“Art. 1º Os proprietários, possuidores de imóveis, ou terceiros interessados podem propor intervenções em áreas públicas ou a urbanização de logradouros, a serem efetuadas em regime de parceria com o Município, pelo que terão direito à isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, nos termos desta Lei.[...]”*

As proposições que alteram a Lei Municipal nº 16.065, de 02 de agosto de 1995, portanto, vão ao encontro dos interesses da sociedade, no tocante às normas para a urbanização de logradouro, por iniciativa da comunidade. Logo, devem ser aprovadas.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei do Executivo nº 58/2022, de autoria do Prefeito do Recife e a Emenda Aditiva nº 1, de autoria do Vereador Alcides Cardoso, estão aptos a serem aprovados, não apresentando óbices quanto ao mérito que cumpre a este Colegiado Técnico analisar.





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA**

Vereador Pastor Júnior Tércio

É o voto.

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Em virtude do exposto na análise, opino como relator e membro da Comissão Permanente de Acessibilidade e Mobilidade Urbana pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Executivo nº 58/2022, de autoria do Prefeito do Recife e da Emenda Aditiva nº 1, de autoria do Vereador Alcides Cardoso.

É o Parecer.

Recife, 06 de Dezembro de 2022.

REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)



ASSINADO DIGITALMENTE POR

PAULO SERGIO MOREIRA MUNIZ FILHO

CPF: ***.601.574-66 DATA: 07/12/2022 13:36

LOCAL: RECIFE - PE

CODIGO: f6c7a126-1d83-4160-93c9-8fa1ef7440b6

VEREADOR PAULO MUNIZ

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

Vereador Pastor Júnior Tércio

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER

Em virtude do exposto na análise, opino como relator e membro da Comissão Permanente de Acessibilidade e Mobilidade Urbana pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei do Executivo nº 58/2022**, de autoria do **Prefeito do Recife** e da **Emenda Aditiva nº 1**, de autoria do Vereador **Alcides Cardoso**.

Câmara Municipal do Recife, 06 de Dezembro de 2022.

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
JOSE IVANILDO DE MOURA JUNIOR
CPF: ***.101.824-06 DATA: 07/12/2022 12:26
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 5e911272-e0a4-4977-967e-2fc5a84d7714
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

PASTOR JÚNIOR TÉRCIO
Presidente em exercício

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
PAULO SERGIO MOREIRA MUNIZ FILHO
CPF: ***.601.574-66 DATA: 07/12/2022 13:03
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 99e97188-f312-4a2d-92f2-3dcf7e6ba401
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

PAULO MUNIZ
Membro Efetivo

DAVI MUNIZ
Licenciado

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
LUIZ EUSTAQUIO RAMOS NETO
CPF: ***.482.354-15 DATA: 07/12/2022 15:29
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 150da17b-2fe1-4afc-838b-7823f8e05caa
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

LUIZ EUSTÁQUIO
Membro Efetivo

EDUARDO MARQUES
Membro Suplente

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
TADEU HENRIQUE PIMENTEL CALHEIROS
CPF: ***.170.594-38 DATA: 07/12/2022 14:17
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 6591ab5b-aed1-41fb-9144-807e0dcb1173
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

TADEU CALHEIROS
Membro Suplente em exercício

DODUEL VARELA
Membro Suplente

